

DECRETO N.º 1769, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016.

“Determina o fim do horário emergencial nos serviços públicos do município e a volta do expediente normal”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

- DECRETA -

Art. 1º - É **determinado** o fim do horário emergencial nos serviços públicos do município, a partir do dia 15 de Fevereiro de 2016, estabelecido pelo Decreto n.º 1766, de 20 de Janeiro de 2016.

Art. 2º - A partir da data referida no artigo antecedente, os serviços municipais funcionarão nos horários à seguir estabelecidos:

1 - Servidor com carga horária semanal de 42 (quarenta e duas) horas:

- 1.1 – Manhã: das 7:30 às 11:45 horas;
- 1.2 – Tarde: das 13:15 às 17:24 horas.

2 - Servidor com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas:

- 2.1 - Manhã: das 7:45 às 11:45 horas;
- 2.2 - Tarde: das 13:15 às 17:15 horas.

3 - Servidor com carga horária semanal de 36 (trinta e seis) horas:

- 3.1 - Manhã: das 8:00 às 11:40 horas;
- 3.2 - Tarde: das 13:30 às 17:00 horas.

4 - Servidor com carga horária semanal de 37:30 (trinta e sete horas e trinta minutos);

- 4.1 – Manhã: das 8:00 às 11:45 horas;
- 4.2 – Tarde: das 13:30 às 17:15 horas.

5 - Servidor com carga horária semanal de 20 (vinte) horas:

- 5.1 - Turno/Manhã : das 8:00 às 12:00 horas;
- 5.2- Turno/Tarde: das 13:00 às 17:00 horas.

6 – Servidores com carga horária especial (vigia), cumprirão a carga horária conforme escalas de serviços pré estabelecidos pelos respectivos órgãos.

7 – Servidores do magistério cumprirão carga horária de conformidade com o ano letivo pré – determinado pela Secretaria de Educação e Cultura.

8 – As respectivas cargas horárias serão cumpridas de segunda à sexta-feira de cada semana.

Art. 3º - Fica autorizado o pagamento de horas extraordinárias conforme legislação vigente, bem como as diárias.

Art. 4º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos, a partir de 15 de Fevereiro de 2016.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 02 de Fevereiro de 2016.

ADEMIR DALBOSCO
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REJANI SCHÜNKE GIOVANAZ
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento.